



Número: **0004627-49.2026.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **07/10/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

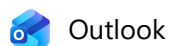
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Conselho Nacional de Justiça - CNJ (REQUERENTE)			
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PARÁ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8613273	07/10/2026 08:54	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
8613276	07/10/2026 08:54	e-mail	Documento de Comprovação
8613277	07/10/2026 08:54	CNJ - 2776909 - Despacho	Documento de Comprovação
8629923	15/10/2026 11:13	Decisão	Decisão

(e-mail)- Solicita replicação do texto-base da campanha de divulgação do Provimento nº 213/2026 nos respectivos portais institucionais





CNJ; PA SEI 09274/2024; Despacho 2776909

De CNJ/Divisão de Gestão da Função de Agente Regulador <corregedoria.agenteregulador@cnj.jus.br>

Data Ter, 06/10/2026 18:23

 1 anexo (73 KB)

Despacho_2776909.html;

DE ORDEM, encaminhamos cópia do Despacho referenciado.





Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

O Provimento CN n. 213/2026 estabeleceu padrões mínimos de tecnologia da informação e comunicação para os serviços notariais e de registro, destinados à proteção de dados e acervos, à segurança da informação, à continuidade dos serviços e à mitigação de riscos tecnológicos, segundo modelo proporcional e progressivo, adequado à heterogeneidade econômica das serventias.

Por sua vez, o Provimento CN n. 243/2026 aperfeiçoou essa disciplina, alterando critérios de enquadramento e ampliando, a partir de sua vigência, para 180, 240 e 300 dias os prazos de implementação inicial obrigatória das Etapas 1 e 2 do Anexo IV pelas serventias das Classes 3, 2 e 1, respectivamente, etapas que vencerão em fevereiro, abril e junho de 2027.

As exigências de melhoria, contudo, são conhecidas desde fevereiro de 2026, de modo que a ampliação dos prazos não afasta a necessidade de planejamento e implementação progressiva das medidas, especialmente daquelas que envolvam contratação, infraestrutura tecnológica, revisão de processos, capacitação, controles, testes e documentação.

No contexto, mostra-se necessária estratégia de comunicação periódica e nacional que esclareça obrigações, finalidades, benefícios e prazos, favoreça a adequação tempestiva e evite a concentração das providências nos termos finais.

Ante o exposto, determino a publicação, em página própria da Corregedoria Nacional de Justiça no Portal do Conselho Nacional de Justiça, do texto-base da campanha de divulgação do Provimento CN n. 213/2026, com destaque para obrigações, finalidades, benefícios, prazos originalmente fixados e aqueles decorrentes do Provimento CN n. 243/2026, bem como para o tempo total disponibilizado para adequação desde fevereiro de 2026.

Intimem-se às Corregedorias do Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, encaminhando-lhes o texto-base e solicitando sua replicação nos respectivos portais institucionais.

Solicite-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça o apoio da Secretaria de Comunicação Social para elaboração e divulgação, até 28/02/2027, de peças adequadas aos diferentes canais, em frequência não inferior a semanal, com alternância de conteúdos sobre obrigações, benefícios, classes, etapas e prazos.

As peças produzidas deverão ser encaminhadas às Corregedorias dos Tribunais para divulgação com a mesma periodicidade e às entidades representativas dos serviços notariais e de registro, visando assegurar alcance nacional e continuidade da campanha até, no mínimo, 28/02/2027.

Cumpra-se.

Brasília, DF, data da assinatura eletrônica.

Ministro **BENEDITO GONÇALVES**
Corregedor Nacional de Justiça



ANEXO ÚNICO

TEXTO-BASE

PROVIMENTO CN N. 213/2026: SEGURANÇA DIGITAL É SEGURANÇA PARA TODOS

Desde fevereiro de 2026, os serviços notariais e de registro contam com padrão nacional de segurança da informação. O Provimento CN n. 213/2026 estabeleceu requisitos para proteger dados e acervos, prevenir e responder a incidentes tecnológicos, reduzir riscos de indisponibilidade e assegurar a continuidade dos serviços. Mais que modernizar equipamentos e sistemas, busca proteger informações, atos jurídicos, usuários e a própria higidez do serviço público delegado.

A adequação iniciou-se em 23/02/2026. Desde então, notários, registradores, interinos e interventores puderam diagnosticar estruturas, planejar investimentos, contratar soluções, capacitar equipes e implementar as medidas necessárias. O cronograma é progressivo, mas não constitui período de inação: permanecem os deveres de conformidade e mitigação de riscos.

Em julho de 2026, considerando a diversidade econômica e estrutural das serventias, o Provimento CN n. 243/2026 redefiniu enquadramentos e ampliou significativamente os prazos, reiniciando contagens. Para as Etapas 1 e 2 do Anexo IV, relativas à governança, conformidade legal, infraestrutura e continuidade operacional, os prazos passaram de 90 para 180 dias na Classe 3, até 18/02/2027; de 150 para 240 dias na Classe 2, até 19/04/2027; e de 210 para 300 dias na Classe 1, até 18/06/2027.

A implementação integral e cumulativa das Etapas 1 a 5 deverá ocorrer em 24 meses para a Classe 3, até 22/08/2028, 30 meses para a Classe 2, até 22/02/2029 e 36 meses para a Classe 1, até 22/08/2029. A norma abrange, entre outras medidas, autenticação individualizada e multifator em acessos críticos, proteção de backups, criptografia, gestão de incidentes, atualização de sistemas, continuidade operacional, recuperação de desastres, registros de auditoria e proteção de dados pessoais.

Os benefícios são concretos. Para os usuários, reduzem-se os riscos de perda, adulteração, exposição e indisponibilidade de dados. Para as serventias, ampliam-se o controle operacional, a capacidade de recuperação, a continuidade dos serviços e a comprovação das medidas de segurança adotadas. Para a atividade extrajudicial, reduzem-se assimetrias e aumentam a interoperabilidade, a fiscalização e a resiliência sistêmica. Para a sociedade, protege-se a infraestrutura jurídica que sustenta identidades, direitos, patrimônio e relações econômicas.

Segurança da informação também significa continuidade do serviço: backups recuperáveis, controles individuais de acesso, planos testados, infraestrutura adequada, fornecedores avaliados, sistemas suportados e procedimentos documentados reduzem o risco de que falhas tecnológicas resultem em paralisação, perda de acervo ou comprometimento de dados. O Provimento admite soluções equivalentes ou superiores e orienta suas exigências por proporcionalidade, necessidade, utilidade e custo-benefício.

Em situações excepcionais de inviabilidade técnica ou financeira temporária, a Corregedoria local poderá conceder prorrogações para a implementação inicial, até o limite acumulado de 180 dias, mediante decisão fundamentada, plano formal de adequação, cronograma, definição de responsáveis, demonstração das causas do atraso e adoção imediata de medidas compensatórias, com submissão da serventia a regime especial de acompanhamento.

Em vigor desde fevereiro de 2026, a norma técnica teve seus prazos ampliados para assegurar condições adequadas à implementação das medidas exigidas. O tempo adicional deve ser utilizado para planejar, implementar, testar e aperfeiçoar soluções, reduzindo riscos e fortalecendo a segurança e a continuidade dos serviços.



Antecipe a adequação. Utilize os prazos concedidos para proteger dados e acervos, reduzir riscos e assegurar a continuidade dos serviços.



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO GONÇALVES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 06/10/2026, às 12:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2776909** e o código CRC **3D09BD22**.



DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de comunicação eletrônica da Corregedoria Nacional de Justiça, que encaminhou cópia do Despacho nº 2776909, proferido no PA SEI nº 09274/2024 pelo Excelentíssimo Ministro Benedito Gonçalves, Corregedor Nacional de Justiça (ID 8613277).

No referido despacho, a Corregedoria Nacional registrou que o Provimento CN nº 213/2026 estabeleceu padrões mínimos de tecnologia da informação e comunicação para os serviços notariais e de registro. Referiu ainda que o Provimento CN nº 243/2026 redefiniu critérios de enquadramento e ampliou os prazos de implementação inicial obrigatória das Etapas 1 e 2 do Anexo IV para 180, 240 e 300 dias, respectivamente para as Classes 3, 2 e 1.

Ainda de acordo com a decisão, por serem conhecidas desde fevereiro de 2026, as exigências reclamam planejamento e implementação progressiva, sem concentração das providências nos termos finais.

Com esses fundamentos, O Corregedor Nacional de Justiça determinou a publicação do texto-base da campanha de divulgação do Provimento CN nº 213/2026 no Portal do CNJ. Na ocasião, determinou também a intimação das Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com encaminhamento do texto-base e solicitação de sua replicação nos respectivos portais institucionais. Por fim, previu o envio às Corregedorias das peças a serem produzidas pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ, para divulgação em frequência não inferior a semanal, até, no mínimo, 28/02/2027.

O texto-base, intitulado “*Provimento CN n. 213/2026: Segurança Digital é Segurança para Todos*”, consta do Anexo Único do despacho (ID 8613277, págs. 2 e 3).

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços notariais e de registro (art. 236, §1º, da Constituição Federal; arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935/1994). No âmbito deste Tribunal, essa atribuição é exercida por esta Corregedoria-Geral de Justiça. As Corregedorias locais devem observância aos atos normativos e às determinações da Corregedoria Nacional de Justiça. A determinação ora recebida tem natureza de cooperação institucional e se destina a dar alcance nacional, uniforme e contínuo à campanha de divulgação do Provimento CN nº 213/2026. Seu cumprimento por esta Corregedoria envolve duas frentes:

- a) **replicação imediata do texto-base** no portal institucional; e
- b) **divulgação periódica**, até, no mínimo, 28/02/2027, das peças que vierem a ser produzidas pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ, com a mesma periodicidade semanal.

O alcance da campanha recomenda, porém, que esta Corregedoria não se limite à publicação no portal. Os destinatários finais das obrigações são os delegatários, interinos e interventores das serventias extrajudiciais deste Estado. É indispensável que a mensagem lhes chegue diretamente.

Isso é especialmente relevante diante da heterogeneidade econômica e estrutural das serventias paraenses. Muitas estão localizadas em municípios do interior, com reduzida capacidade técnica e de contratação. O próprio texto-base adverte que o cronograma progressivo não constitui período de inação.

Também é pertinente estender a divulgação às entidades representativas estaduais dos serviços notariais e de registro. Isso complementa, em âmbito local, o encaminhamento que o CNJ fará às entidades de alcance nacional.

Por fim, esta Corregedoria acompanha o cumprimento do Provimento CN nº 213/2026, por classe de serventia, nos seguintes processos:

- Processo nº 0002374-88.2026.2.00.0814 (Classe 1);
- Processo nº 0002375-73.2026.2.00.0814 (Classe 2);



- Processo nº 0002376-58.2026.2.00.0814 (Classe 3).

Convém dar ciência da presente decisão naqueles autos, para coerência e integração do acompanhamento, consignando-se que no Processo nº 0002376-58.2026.2.00.0814 (Classe 3), foi proferida, em 03/10/2026, decisão (ID 8584082), determinando a autuação de novo processo para o acompanhamento do cumprimento do Provimento CN nº 213/2026, de modo que a ciência da presente decisão deverá se dar no novo procedimento a ser instaurado.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, em cumprimento ao Despacho nº 2776909 da Corregedoria Nacional de Justiça (PA SEI nº 09274/2024), **DETERMINO**:

1. Publicação do texto-base no portal institucional. À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, em articulação com a Coordenadoria de Imprensa / Assessoria de Comunicação do TJPA, para que publique, no prazo de 5 (cinco) dias, o inteiro teor do texto-base constante do Anexo Único do Despacho nº 2776909 (ID 8613277, págs. 2 e 3). A publicação deverá:

- ser feita na página da Corregedoria-Geral de Justiça no Portal do TJPA, em seção própria e de fácil acesso, identificada como campanha de divulgação do Provimento CN nº 213/2026;
- reproduzir o texto com fidelidade ao original, preservados título, conteúdo e mensagem final;
- indicar a fonte (Corregedoria Nacional de Justiça) e conter link para a página correspondente no Portal do CNJ.

2. Divulgação periódica das peças da campanha. Recebidas as peças produzidas pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ, deverão ser divulgadas no portal institucional e nos demais canais oficiais de comunicação do TJPA e desta Corregedoria. A divulgação observará:

- frequência não inferior a semanal;
- alternância de conteúdos sobre obrigações, benefícios, classes, etapas e prazos;
- continuidade até, no mínimo, **28/02/2027**.

A Secretaria da Corregedoria fica designada como unidade responsável pelo recebimento das peças e pelo controle da periodicidade. Deverá certificar nos autos, mensalmente, as publicações realizadas, com indicação de datas e canais, dando ciência mensal ao Gabinete dos Juizes Auxiliares do Extrajudicial acerca do cumprimento da ordem, mediante conclusão dos presentes autos.

3. Ciência às serventias extrajudiciais. Expeça-se Ofício-Circular, por meio do Malote Digital e dos endereços eletrônicos institucionais, a todos os delegatários, interinos e interventores das serventias extrajudiciais do Estado do Pará. O ofício encaminhará o texto-base e cópia desta decisão e conterá:

- a advertência de que os prazos de implementação inicial das Etapas 1 e 2 do Anexo IV vencem em **18/02/2027 (Classe 3)**, **19/04/2027 (Classe 2)** e **18/06/2027 (Classe 1)**;
- a recomendação de que o tempo remanescente seja utilizado para diagnóstico, planejamento, contratação, capacitação, testes e documentação das medidas exigidas;
- a recomendação de divulgação do texto-base nos sítios eletrônicos e redes sociais das serventias que os possuam.

As peças subsequentes da campanha, quando recebidas, serão igualmente remetidas às serventias.

4. Ciência às entidades representativas estaduais. Oficie-se à ANOREG/PA, CRI/PA, CNB/PA, ARPEN/PA, IRTDPJ/PA, IEPTB/PA, encaminhando-se o texto-base e cópia desta decisão e solicitação de sua ampla divulgação entre os associados, durante todo o período da campanha.

5. Comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça. Cumpridos os itens 1, 3 e 4, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, com referência ao PA SEI nº 09274/2024. A comunicação informará o cumprimento da determinação e indicará o link da publicação no Portal do TJPA.



6. Integração com os processos de acompanhamento. Junte-se cópia desta decisão e do Despacho nº 2776909 (ID 8613277) aos Processos referidos na fundamentação, para ciência e integração ao acompanhamento do cumprimento do Provimento CN nº 213/2026 por classe de serventia.

7. Permanência dos autos em acompanhamento. Os autos permanecerão em acompanhamento até o término da campanha, devendo a Secretaria atentar para determinação de certificar nos autos, mensalmente, as publicações realizadas, com indicação de datas e canais e dar ciência mensal ao Gabinete dos Juízes Auxiliares do Extrajudicial acerca do cumprimento da ordem, mediante conclusão dos presentes autos.

8. Por fim, após 28/02/2027, certifique-se o cumprimento integral e voltem conclusos para análise e deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

